



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 04/2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste ao piso salarial dos professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ANTONIO MANOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e, conseqüentemente, à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial linear na ordem de 6,5% (seis e meio por cento) aos professores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE.

§ 1º Aos professores efetivos com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais não poderão perceber salário base inferior a R\$ 3.742,76 (três mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

§ 2º Aos professores efetivos com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais não poderão perceber salário inferior a R\$ 4.990,35 (quatro mil e novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) em seus vencimentos básicos.

Art. 2º. O piso dos professores do magistério para 200 (duzentas) horas e 150 (cento e cinquenta) horas serão fixados conforme anexo I e anexo II desta lei.

Art. 3º. Farão jus ainda ao reajuste, de que trata a presente Lei, os servidores públicos inativos e pensionistas desta municipalidade.

Art. 4º. Os valores reajustados no percentual de 6,5% (seis e meio por cento) aos profissionais mencionados na presente Lei terá vigência retroativa a primeiro de janeiro de 2025.

Parágrafo Único: As diferenças de valores devidos referentes ao mês de janeiro serão pagos em parcela única em fevereiro de 2025.

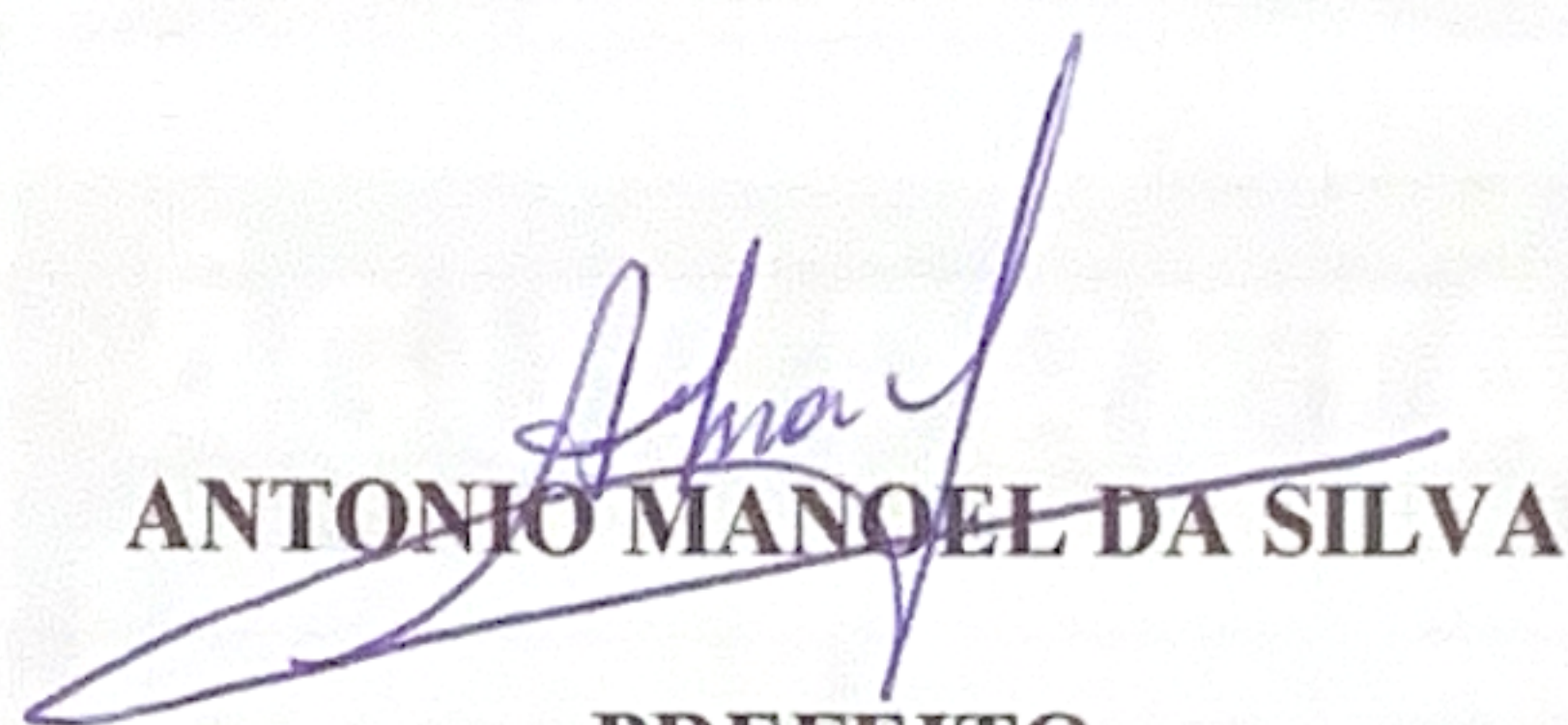


GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, tendo como fonte de recursos o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Água Preta/PE, 18 de fevereiro de 2025.


ANTONIO MANOEL DA SILVA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR I – 150 HORAS AULAS

VALORES LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AUMENTO NO
PERCENTUAL DE 6,5%

JORNADA DE TRABALHO – 150 HORAS						
CARGO: PROFESSOR I						
NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 6 a 10	C 11 a 15	D 16 a 20	E 21 a 25	F 26 a 30
NÍVEL MÉDIO NORMAL ESPECIAL	R\$ 3.742,76	R\$ 3.817,62	R\$ 3.893,97	R\$ 3.971,85	R\$ 4.051,28	R\$ 4.132,31
I LICENCIATURA	R\$ 4.117,04	R\$ 4.199,38	R\$ 4.283,36	R\$ 4.369,03	R\$ 4.456,41	R\$ 4.545,54
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.528,74	R\$ 4.619,31	R\$ 4.711,70	R\$ 4.805,93	R\$ 4.902,05	R\$ 5.000,09
III MESTRADO	R\$ 4.981,61	R\$ 5.081,25	R\$ 5.182,87	R\$ 5.286,53	R\$ 5.392,26	R\$ 5.500,10
IV DOUTORADO	R\$ 5.479,77	R\$ 5.589,37	R\$ 5.701,16	R\$ 5.815,18	R\$ 5.931,48	R\$ 6.050,11

MUDANÇA DE CLASSE DE 5 EM 5 ANOS;

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES DE 2%;

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV É DE 10%



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR II – 200 HORAS AULAS

VALORES LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AUMENTO NO
PERCENTUAL DE 6,5%

JORNADA DE TRABALHO – 200 HORAS						
CARGO: PROFESSOR II						
NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 6 a 10	C 11 a 15	D 16 a 20	E 21 a 25	F 26 a 30
NÍVEL MÉDIO NORMAL ESPECIAL	R\$ 4.990,35	R\$ 5.090,16	R\$ 5.191,96	R\$ 5.295,80	R\$ 5.401,72	R\$ 5.509,75
I LICENCIATURA	R\$ 5.489,39	R\$ 5.599,17	R\$ 5.711,16	R\$ 5.825,38	R\$ 5.941,89	R\$ 6.060,72
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 6.038,32	R\$ 6.159,09	R\$ 6.282,27	R\$ 6.407,92	R\$ 6.536,08	R\$ 6.666,80
III MESTRADO	R\$ 6.642,16	R\$ 6.775,00	R\$ 6.910,50	R\$ 7.048,71	R\$ 7.189,68	R\$ 7.333,48
IV DOUTORADO	R\$ 7.306,37	R\$ 7.452,50	R\$ 7.601,55	R\$ 7.753,58	R\$ 7.908,65	R\$ 8.066,82

MUDANÇA DE CLASSE DE 5 EM 5 ANOS;

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES DE 2%;

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV É DE 10%